

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.444, DE 2010

Altera a relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário federal, constante na Lei nº 5.917, de 1973.

Autor: Deputado WILSON SANTIAGO

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, elaborado pelo nobre Deputado Wilson Santiago, pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário de ligação com extensão de 62,4 quilômetros, no Estado da Paraíba, com os seguintes pontos de passagem:

Entroncamento com a BR-230 (São Bentinho) – Cajazeirinhas – Coremas - Entroncamento com a BR-361 (Piancó).

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em questão pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), um trecho rodoviário com extensão de 62,4 quilômetros, no Estado da Paraíba, com início no entroncamento da rodovia BR-230, na cidade de São Bentinho (São Bento de Pombal), passando pelas cidades de Cajazeirinhas e Coremas, até atingir a BR-361, a cinco quilômetros da cidade de Piancó, sobrepondo-se ao atual traçado da rodovia estadual PB-426.

Entretanto, o trecho rodoviário que se pretende transformar em rodovia federal já está incluso na relação descritiva das rodovias do PNV, especificamente na BR-426, que possui os seguintes pontos de passagem: Entroncamento com BR-230 – Santana dos Garrotes – Princesa Isabel – Entroncamento com BR-232.

Dessa forma, o traçado da BR-426 é coincidente com o da PB-426 até a cidade de Piancó, de onde segue até a cidade de Princesa Isabel, no Estado da Paraíba, e continua até a BR-232, já no Estado de Pernambuco.

Tendo em vista que o objetivo da proposição encontra-se plenamente atendido pela legislação em vigor, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.444, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado JAIME MARTINS
Relator